



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇARPraça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.02.05.03PM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.02.05.03PM**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COQUETÉIS, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ: BOLOS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)	12100.0	Unidade	12,93	156.453,00
CAFÉ DA MANHÃ: BOLOS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Bolo de chocolate, Bolo de Cenoura, Bolo de macaxeira, Bolo fofa e Bolo de milho. BEBIDAS: (05 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Sucos naturais (laranja, caju, abacaxi, manga, acerola, cajá, maracujá), Café, Achocolatado, Água mineral (com e sem gás) - em garrafinhas de 500ml ou garrafões de 20L, de acordo com o solicitado, Leite, Refrigerante. (Coca-Cola, Fanta uva, Fanta laranja, guaraná, soda limonada). PÃES ou MINI PÃES: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Francês, Integral, Pão de forma, Pão de hot dog e Pão de queijo. SALGADOS: (04 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Salgados de forno, Canudinho de carne, Empadinha de frango, Empadinha de carne, Pastel de frango, Pastel de carne, Pastel de queijo e Coxinha de frango. FRIOS: (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Presunto, Queijo Mussarela ou prato, Ricota, Geleias, Manteiga ou Margarina e Requeijão Cremoso.					
2	ALMOÇO OU JANTAR: SALADAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)	7000.0	Unidade	21,46	150.220,00
ALMOÇO OU JANTAR: SALADAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor), Salpicão de frango (Filé de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, alface, suco de limão), Salada simples (alface, tomate, cebolinha, pimentão) e Vinagre. ARROZ: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Arroz branco, Arroz com brócolis e Arroz à grega (cenoura, pimentão, chuchu e uva passas). ACOMPANHAMENTOS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Farofa, Batata doce, Purê de batata e Purê de jerimum. PRATOS PRINCIPAIS: (02 tipos de carnes a escolher dentre as opções seguintes) Carnes Vermelhas: Filé ao molho madeira, Filé à parmegiana, Carne do Sol, Strognhoff de carne e Panquecas de carne. Carnes Brancas: Peito de frango ao molho, Peito de frango empanado e Strogonoff de frango. BEBIDAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Refrigerantes (Coca-Cola, Fanta uva, Fanta laranja, guaraná, soda limonada), Sucos naturais (laranja, caju, abacaxi, manga, acerola, cajá, maracujá) e Água mineral (sem gás) em garrafinhas de 500ml ou garrafões de 20L, de acordo com o solicitado.					
3	PRATOS FEITOS (QUENTINHAS)	11700.0	Unidade	19,50	228.150,00
Arroz, feijão de corda, purê de batata, salada simples, frango ou carne bovina.					
4	COQUITEL SALGADOS TAMANHO MÉDIO	3350.0	Cento	66,88	224.048,00
Salgados de forno, Canudinho de carne ou frango, Empadinha de frango, Empadinha de carne, Pastel de frango, Pastel de carne, Pastel de queijo, Coxinha de frango, Espirra de carne ou frango, Bolinha de queijo e Pãezinhos recheados.					
5	Sucos naturais	3400.0	Litro	11,00	37.400,00
laranja, caju, abacaxi, manga, acerola, cajá, maracujá					
6	Refrigerantes	630.0	Fardo	61,44	38.707,20
Refrigerantes (Coca-Cola, Fanta uva, Fanta laranja, guaraná, soda limonada) Embalagem de 2 litros					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

RAYLANE ANTONIA
DA SILVA
RIBEIRO:6032877639
4

Assinado de forma digital
por RAYLANE ANTONIA DA
SILVA RIBEIRO:6032877639
Dados: 2024.06.11 11:20:18
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Poderão participar qualquer pessoa jurídica cuja finalidade e atividades descritas no objeto social estabelecidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a contratação pretendida, que atuam no raio de até 30km da sede do Município de Salitre/CE.

4.3.1. Para atender à demanda, é necessário que a Contratada possua sede localizada a uma distância máxima de 30 km da sede do Município de Salitre. Esta limitação geográfica é razoável e justificada pela especificidade do certame, uma vez que os serviços requer proximidade para garantir a qualidade e a frescura dos alimentos. Além disso, a proximidade reduz eventuais gastos com deslocamento dos veículos da Prefeitura para cidades mais distantes, comprometendo a economicidade dos contratos. Tal medida está alinhada ao binômio custo-benefício, conforme o princípio da economicidade, garantindo serviços de qualidade a um custo adequado para o município.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, contado da emissão da assinatura do contrato .

RAYLANE ANTONIA
DA SILVA
RIBEIRO:60328776394

Assinado de forma digital por
RAYLANE ANTONIA DA SILVA
RIBEIRO:60328776394
Dados: 2024.06.11 11:21:14-03'00'





5.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues em locais previamente designados pela Secretaria solicitante.

5.3. Os produtos deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

5.4. A distribuição de refeições tipo quentinha será feita pelo funcionário da CONTRATADA, utilizando-se de recipientes isotérmicos, acompanhados de garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas.

5.5. A distribuição das refeições será de responsabilidade da CONTRATADA, observados os horários previamente estabelecidos. Nas refeições deverá ser observada a uniformidade, temperatura e apresentação das porções.

5.6. Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir, sendo que os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso em quantidade compatível com número de refeições a serem servidas.

5.7. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:

a) Higienização das dependências, equipamentos, utensílios envolvidos na prestação dos serviços;

b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;

c) O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente para a perfeita execução dos serviços;

d) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada, racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;

e) As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até sua entrega.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

RAYLANE ANTONIA
DA SILVA
RIBEIRO:60328776394

Assinado de forma digital por
RAYLANE ANTONIA DA SILVA
RIBEIRO:60328776394
Dados: 2024.06.11 11:23:05 -03'00'



6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

RAYLANE ANTONIA DA
SILVA Assinado de forma digital por
RIBEIRO:60328776394
Dados: 2024.06.11 11:23:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

RAYLANE ANTONIA DA SILVA Assinado de forma digital por
RIBEIRO:60328776394
RIBEIRO:60328776394
Dados: 2024.06.11 11:25:44 -03'00'



8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Identidade e CPF dos sócios;

8.12. Alvará de funcionamento;

8.13. Alvará Sanitário.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

RAYLANE ANTONIA DA
SILVA
RIBEIRO:60328776394
Assinado de forma digital por
RAYLANE ANTONIA DA SILVA
RIBEIRO:60328776394
Dados: 2024.06.11 11:26:13-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

RAYLANE ANTONIA
DA SILVA
RIBEIRO:60328776394
-03'00'

Assinado de forma digital por
RAYLANE ANTONIA DA SILVA
RIBEIRO:60328776394
Dados: 2024.06.11 11:29:51



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento/execução de bens/serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.31. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.32. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.33. Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16

RAYLANE ANTONIA DA
SILVA RIBEIRO:60328776394

Assinado de forma digital por RAYLANE
ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394
Dados: 2024.06.11 11:27:51 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



(dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0701.04.122.0037.2.020 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo 33903941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1001.04.122.0037.2.057 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo 33903941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0601.20.122.0037.2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo 33903941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1101.04.122.0037.2.061 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo 33903941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0503.12.361.0231.2.013 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo 33903941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0901.10.122.0037.2.042 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo 33903941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0801.08.122.0037.2.027 - Manutenção da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo 33903941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802.08.244.0136.2.037 - Manutenção e Funcionamento do CRAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo 33903941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0301.04.122.0037.2.003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração, Finanças e Governo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo 33903941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica

RAYLANE ANTONIA DA SILVA
RIBEIRO:60328776394
Data: 2024.05.11 11:29:42.000



vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

SALITRE/(CE), 11 de junho de 2024

RAYLANE ANTONIA DA SILVA Assinado de forma digital por RAYLANE
RIBEIRO:60328776394 ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394
Dados: 2024.06.11 11:29:15 -03'00'

RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRÍCULA N° 6479-3



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.02.05.03PMS

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Salitre/CE reconhece a essencialidade de prover alimentação adequada durante os eventos organizados pelas diversas secretarias municipais, visando garantir o bem-estar de todos os participantes, incluindo servidores, convidados especiais e cidadãos participantes. Estes eventos variam desde reuniões de trabalho, conferências, seminários, até celebrações especiais e inaugurações, sendo fundamentais para o desenvolvimento social, cultural e educacional da cidade.

Identificamos a necessidade de contratar uma empresa especializada no fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis, capaz de atender a demanda de eventos municipais com qualidade, eficiência e variedade. Este serviço permitirá não apenas a alimentação adequada dos participantes, mas também favorecerá a realização de eventos de maior duração, fomentando o engajamento e a participação ativa da comunidade nas iniciativas promovidas pelas secretarias.

A contratação proposta visa, portanto, não só atender às necessidades básicas de alimentação durante tais ocasiões, mas também assegurar que os eventos municipais possam ser realizados da maneira mais acolhedora e produtiva possível, contribuindo assim para o alcance dos objetivos estratégicos de cada secretaria envolvida. Além disso, busca-se promover a integração social, o compartilhamento de conhecimentos e experiências, e a celebração de conquistas comunitárias importantes.

Além dessas considerações, a preferência por fornecedores locais, conforme indicado na consulta preliminar do mercado, alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo assim para a dinamização da economia local e a promoção de práticas de sustentabilidade, por meio da redução de gastos e impactos ambientais associados ao transporte de alimentos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras e Serviços Municipais	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Fundo Municipal de Assistência Social	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
	Maria Erisleia Carlos de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Fundo Municipal de Educacao	ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO
Secretaria de Administracao Financas	Maria Erisleia Carlos de Oliveira
Fundo Municipal de Saude	ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição criteriosa dos requisitos desta contratação é essencial para assegurar a seleção de uma solução capaz de satisfazer as expectativas e necessidades do Município de Salitre/CE, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Os requisitos devem contemplar práticas de sustentabilidade, observância às regulamentações específicas, além de atender a padrões de qualidade e desempenho que garantam a eficácia e a eficiência dos serviços contratados. Esta seção, portanto, estabelece os critérios necessários e suficientes à escolha da solução, garantindo a competitividade do certame e o atendimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Requisitos Gerais

- A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para a prestação dos serviços de fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis.
- Deverá ser comprovada a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
- A contratada deverá aderir a horários e locais especificados pela Prefeitura para a execução dos serviços, conforme a programação de eventos.

Requisitos Legais

- A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- Deverá apresentar todas as licenças sanitárias exigidas para a prestação dos serviços contratados.

Requisitos da Contratação

- A empresa contratada deverá ter sede ou filial a no máximo 30 km de distância do local de prestação dos serviços, conforme estabelecido, para assegurar a qualidade e a frescura dos alimentos.
- Os menus oferecidos deverão contemplar a diversidade cultural alimentar e estar em conformidade com os hábitos alimentares locais, sem necessidade de inclusão de pratos específicos além dos mencionados, considerando a inexistência de exigências particulares quanto à composição dos pratos.
- Para eventos específicos, a contratada deve ter a capacidade de ajustar os cardápios, atendendo as quantidades e especificações fornecidas pela Prefeitura com antecedência.

Concluindo, os requisitos aqui descritos são essenciais e fundamentais para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



cumprimento do objeto desta contratação, assegurando não somente a adequação dos serviços à demanda do Município de Salitre/CE, mas também promovendo o desenvolvimento sustentável, o cumprimento da legislação vigente e a qualidade necessária. É imperativo que tais requisitos sejam diligentemente observados pelas empresas participantes, sem, contudo, estabelecer exigências excessivas ou desnecessárias que possam limitar a competição ou a inovação no âmbito da licitação prevista.

4. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis, destinados aos eventos realizados pelas diversas secretarias do Município de Salitre/CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação do objeto entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação Direta com o Fornecedor: Nesta modalidade, a Administração Pública realiza a contratação do serviço de alimentação diretamente com uma empresa ou profissional especializado, sem intermediários. É uma opção adequada para contratações menores, conforme a Lei nº 14.133/2021, que não ultrapassem o limite estabelecido para dispensa de licitação.
- Contratação através de Terceirização: A Administração contrata uma empresa especializada em serviços de alimentação, que ficará responsável pela organização, preparo e distribuição das refeições e coquetéis nos eventos. Este método é comum em contratações de maior escala, demandando uma gestão menos direta dos serviços prestados.
- Formas Alternativas de Contratação: Inclui métodos como o Sistema de Registro de Preços ou Contratação Integrada, nos quais se consegue otimizar recursos e tempo, especialmente quando há uma recorrência na demanda do serviço contratado. Estes métodos oferecem flexibilidade e eficácia na gestão de contratos de longo prazo.

Após avaliação das necessidades específicas da contratação em questão, a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Salitre/CE é a Contratação através de Terceirização, realizada por meio de Pregão Eletrônico. Esta modalidade é a mais indicada pois permite maior competitividade, transparência e obtenção de propostas economicamente vantajosas, além de possibilitar a seleção de uma empresa especializada capaz de atender a diversidade e complexidade dos serviços de alimentação requeridos para os eventos das diversas secretarias. Utilizar o pregão eletrônico alinha-se aos princípios da eficiência, competitividade, e economicidade, preconizados pela Lei nº 14.133/2021, permitindo uma ampla participação de licitantes e assegurando uma contratação eficaz que atenda plenamente às necessidades públicas.

5. Descrição da solução como um todo

Após minucioso estudo técnico preliminar realizado para atender às demandas das diversas secretarias do município de Salitre/CE para a contratação de empresa especializada no fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis

(Handwritten signatures and initials)



destinados aos eventos municipais, constata-se que a solução proposta para este ETP emerge como a mais apropriada existente no mercado. Com base no princípio da eficiência e do planejamento, levando em consideração os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, o projeto aqui delineado interliga direta e positivamente com o critério da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, além de instigar um tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção de um desenvolvimento nacional sustentável.

A escolha do objeto deste ETP reflete não apenas uma compreensão abrangente das necessidades alimentares durante os eventos promovidos pelas secretarias municipais, mas também uma diligente pesquisa de mercado. Esta investigação visou assegurar que os serviços propostos atendessem aos critérios de qualidade, disponibilidade e capacidade de atendimento, conformes definidos no art. 23º e demais princípios da Lei nº. 14.133/2021. Tal levantamento correu de forma a respeitar a economicidade e a eficácia, contemplando a variedade de itens alimentícios oferecidos, flexibilidade nos menus conforme o tipo de evento e aporte nutricional adequado.

Ademais, a descrição detalhada do objeto contempla ainda requisitos de sustentabilidade e considerações ambientais, pertinentes ao art. 26 da mesma lei, como a preferência por produtos de empresas que observam práticas de produção sustentável e a minimização de resíduos e embalagens. Vale ressaltar, conforme detalhado anteriores, que a viabilidade de execução deste projeto se estende ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e à potencialização dos recursos públicos.

Trata-se, sem dúvida, da solução mais adequada, conforme explicitado, que não apenas endereça de forma eficaz a necessidade imediata de fornecimento de alimentação para eventos, mas também contempla projeções de longo prazo para o atendimento dessas necessidades, considerando as possíveis variações de demanda e promovendo uma gestão eficiente e ambientalmente responsável dos contratos públicos. Destarte, a adoção desse modelo contratual respalda-se juridicamente no ordenamento da Lei nº 14.133/2021, justificando-se plenamente sob a óptica da legalidade, moralidade e imparcialidade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAFÉ DA MANHÃ: BOLOS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)	12.100,000	Unidade
2	ALMOÇO OU JANTAR: SALADAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)	7.000,000	Unidade



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: ALMOÇO OU JANTAR: SALADAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor), Salpicão de frango (Filés de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, alface, suco de limão), Salada simples (alface, tomate, cebolinha, pimentão) e Vinagre. ARROZ: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Arroz branco, Arroz com brócolis e Arroz à grega (cenoura, pimentão, chuchu e uva passas). ACOMPANHAMENTOS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Farofa, Batata doce, Purê de batata e Purê de jerimum. PRATOS PRINCIPAIS: (02 tipos de carnes a escolher dentre as opções seguintes) Carnes Vermelhas: Filé ao molho madeira, Filé à parmegiana, Carne do Sol, Strognhoff de carne e Panquecas de carne. Carnes Brancas: Peito de frango ao molho, Peito de frango empanado e Strogonoff de frango. BEBIDAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Refrigerantes (Coca-Cola, Fanta uva, Fanta laranja, guaraná, soda limonada), Sucos naturais (laranja, caju, abacaxi, manga, acerola, cajá, maracujá) e Água mineral (sem gás) em garrafinhas de 500ml ou garrafões de 20L, de acordo com o solicitado.			
3	PRATOS FEITOS (QUENTINHAS)	11.700,000	Unidade
Especificação: Arroz, feijão de corda, purê de batata, salada simples, frango ou carne bovina.			
4	COQUITEL SALGADOS TAMANHO MÉDIO	3.350,000	Cento
Especificação: Salgados de forno, Canudinho de carne ou frango, Empadinha de frango, Empadinha de carne, Pastel de frango, Pastel de carne, Pastel de queijo, Coxinha de frango, Espíra de carne ou frango, Bolinha de queijo e Pãezinhos recheados.			
5	Sucos naturais	3.400,000	Litro
Especificação: laranja, caju, abacaxi, manga, acerola, cajá, maracujá			
6	Refrigerantes	630,000	Fardo
Especificação: Refrigerantes (Coca-Cola, Fanta uva, Fanta laranja, guaraná, soda limonada) Embalagem de 2 litros			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAFÉ DA MANHÃ: BOLOS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)	12.100,000	Unidade	12,93	156.453,00
Especificação: CAFÉ DA MANHÃ: BOLOS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Bolo de chocolate, Bolo de Cenoura, Bolo de macaxeira, Bolo fofo e Bolo de milho. BEBIDAS: (05 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Sucos naturais (laranja, caju, abacaxi, manga, acerola, cajá, maracujá), Café, Achocolatado, Água mineral (com e sem gás) - em garrafinhas de 500ml ou garrafões de 20L, de acordo com o solicitado, Leite, Refrigerante. (Coca-Cola, Fanta uva, Fanta laranja, guaraná, soda limonada). PÃES ou MINI PÃES: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Francês, Integral, Pão de forma, Pão de hot dog e Pão de queijo. SALGADOS: (04 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Salgados de forno, Canudinho de carne, Empadinha de frango, Empadinha de carne, Pastel de frango, Pastel de carne, Pastel de queijo e Coxinha de frango. FRIOS: (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Presunto, Queijo Mussarela ou prato, Ricota, Geleias, Manteiga ou Margarina e Requeijão Cremoso.					
2	ALMOÇO OU JANTAR: SALADAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)	7.000,000	Unidade	21,46	150.220,00
Especificação: ALMOÇO OU JANTAR: SALADAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor), Salpicão de frango (Filés de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, alface, suco de limão), Salada simples (alface, tomate, cebolinha, pimentão) e Vinagre. ARROZ: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Arroz branco, Arroz com brócolis e Arroz à grega (cenoura, pimentão, chuchu e uva passas). ACOMPANHAMENTOS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Farofa, Batata doce, Purê de batata e Purê de jerimum. PRATOS PRINCIPAIS: (02 tipos de carnes a escolher dentre as opções seguintes) Carnes Vermelhas: Filé ao molho madeira, Filé à parmegiana, Carne do Sol, Strognhoff de carne e Panquecas de carne. Carnes Brancas: Peito de frango ao molho, Peito de frango empanado e Strogonoff de frango. BEBIDAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Refrigerantes (Coca-Cola, Fanta uva, Fanta laranja, guaraná, soda limonada), Sucos naturais (laranja, caju, abacaxi, manga, acerola, cajá, maracujá) e Água mineral (sem gás) em garrafinhas de 500ml ou garrafões de 20L, de acordo com o solicitado.					
3	PRATOS FEITOS (QUENTINHAS)	11.700,000	Unidade	19,50	228.150,00
Especificação: Arroz, feijão de corda, purê de batata, salada simples, frango ou carne bovina.					
4	COQUITEL SALGADOS TAMANHO MÉDIO	3.350,000	Cento	66,88	224.048,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Salgados de forno, Canudinho de carne ou frango, Empadinha de frango, Empadinha de carne, Pastel de frango, Pastel de carne, Pastel de queijo, Coxinha de frango, Espirra de carne ou frango, Bolinha de queijo e Pãezinhos recheados.					
5	Sucos naturais	3.400,000	Litro	11,00	37.400,00
Especificação: laranja, caju, abacaxi, manga, acerola, cajá, maracujá					
6	Refrigerantes	630,000	Fardo	61,44	38.707,20

Especificação: Refrigerantes (Coca-Cola, Fanta uva, Fanta laranja, guaraná, soda limonada) Embalagem de 2 litros

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 834.978,20 (oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento do objeto das licitações como regra geral, com o propósito de ampliar a competitividade e assegurar um aproveitamento eficiente do mercado, foi realizada uma análise detalhada quanto à divisibilidade técnica e econômica do objeto de contratação destinado ao fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis. Este estudo teve como finalidade garantir a viabilidade, eficácia dos resultados e a economicidade sem gerar perda na economia de escala.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise, verifica-se que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos. A divisão em diferentes lotes/partes, como café da manhã, almoço, jantar e coquetéis, constitui-se técnica e logisticamente viável, dada a natureza distinta de cada serviço requerido nas atividades promovidas pelas diversas secretarias.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto apresenta-se técnica e economicamente viável, assegurando a qualidade e eficácia desejada dos resultados. Essa configuração permite a identificação de fornecedores especializados conforme a especificidade de cada serviço, promovendo uma execução mais adequada às necessidades dos eventos municipais, sem impactar negativamente o custo-benefício.
- **Economia de Escala:** A análise indica que o parcelamento não acarreta perda mencionável na economia de escala. Pelo contrário, possibilita otimização nos custos, considerando que cada fornecedor poderá ofertar preços mais competitivos dentro de sua especialidade, ao invés de especificar um conjunto amplo de serviços.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Constatou-se que o parcelamento fomenta significativamente a competitividade, permitindo a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas que muitas vezes não têm capacidade de fornecer o conjunto total dos serviços requisitados.
- **Consideração de Lotes:** Dada a natureza e o volume das aquisições, optou-se pela divisão em lotes, possibilitando assim um melhor aproveitamento e adequação ao fornecimento conforme a variação e especificidade dos eventos realizados pelo município, promovendo a eficiência na gestão e execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado demonstrou que a divisão do objeto em lotes está em acordo com as práticas do setor, onde fornecedores frequentemente se especializam em tipos específicos de serviços alimentícios, corroborando a decisão de parcelar para alinhar as necessidades contratuais às capacidades de mercado.

Em síntese, a definição pelo parcelamento da solução, fundamentada em dados e análises precípuas, alinha-se aos objetivos de promover a inclusão de micro e pequenas empresas, otimizar recursos públicos e garantir a eficiência no atendimento às necessidades municipais, estando, portanto, plenamente justificada e alinhada aos objetivos da Administração Pública conforme delineados na Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estipulado no art. 18 da Lei 14.133/2021, que regula a implementação e a execução do planejamento nas contratações públicas, é crucial assegurar que todo procedimento de contratação esteja em consonância com o Plano de Contratações Anual da entidade. Neste contexto, o processo de contratação para o fornecimento de café da manhã, almoço, jantar, e coquetéis destinados aos eventos realizados pelas diversas secretarias do Município de Salitre/CE está plenamente alinhado com o Plano de Contratações Anual do exercício financeiro vigente. Este alinhamento estratégico assegura não apenas a coerência com os objetivos e as necessidades predefinidas pela Prefeitura Municipal de Salitre mas também fortalece o princípio da eficiência administrativa ao otimizar recursos e maximizar os resultados entregues à população.

A incorporação deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual reflete uma análise aprofundada das necessidades das secretarias municipais, bem como uma consideração cuidadosa das metas de gestão e dos recursos disponíveis para o referido exercício financeiro. A decisão por este processo de contratação, portanto, não só atende às exigências legislativas e às melhores práticas em planejamento e gestão pública mas também demonstra uma gestão por competências, conforme preconizado pelo art. 7º da mesma Lei, enfatizando a importância da adequação e da racionalização dos investimentos públicos.

Além disso, o procedimento de alinhamento com o Plano de Contratações Anual garante a transparência e possibilita uma maior previsibilidade e continuidade na prestação dos serviços essenciais realizados em eventos municipais, ao mesmo tempo em que sustenta o compromisso com a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade, e especialmente, o interesse público.

Em resumo, este processo de contratação não somente se enquadra nas disposições planejadas e estruturadas pela Prefeitura Municipal de Salitre para o exercício financeiro em curso mas também reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão fiscal responsável, com vistas à promoção do desenvolvimento local sustentável e ao bem-estar da comunidade.

10. Resultados pretendidos

Consoante ao disposto pela Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação pública



demanda a efetiva observância aos princípios da administração pública, entre os quais se destacam a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021). Em concordância com esses princípios, a contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis destinados aos eventos realizados pelas diversas secretarias do Município de Salitre/CE visa a obtenção de resultados que maximizem o interesse público mediante a obtenção de vantagens significativas para a Administração Pública, além de promover o desenvolvimento local sustentável.

Os resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração com a transparência e a busca pela eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos, assegurando que os serviços contratados sejam prestados com qualidade, atendendo plenamente as necessidades do município e proporcionando satisfação aos usuários dos serviços públicos. Nesse sentido, são esperados os seguintes resultados:

- **Qualidade dos Serviços:** Garantir que o fornecimento de alimentos e bebidas para os eventos municipais seja realizado conforme os padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência e que atenda às expectativas dos participantes dos eventos, contribuindo para o bom andamento e a imagem institucional do município.
- **Economicidade:** Obter a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, aproveitando a capacidade competitiva do mercado por meio da modalidade de pregão eletrônico, e assegurando que os preços contratados sejam compatíveis ou inferiores aos praticados no mercado, conforme preconiza o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** Promover o desenvolvimento local sustentável, priorizando fornecedores locais conforme viabilidade, e fomentar práticas que reduzam o impacto ambiental das atividades, alinhando às exigências de sustentabilidade na contratação de bens e serviços (Art. 26, II).
- **Acesso igualitário:** Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes sem preconceitos ou preferências injustificadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o tratamento isonômico entre os licitantes, em consonância com os objetivos do processo licitatório delineados no Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- **Flexibilidade e Adaptabilidade:** Capacidade de adaptação às demandas variáveis dos diferentes tipos de eventos realizados pelas diversas secretarias, garantindo a adequada provisão dos serviços contratados em face das necessidades específicas de cada ocasião.
- **Fortalecimento da economia local:** Fomentar o desenvolvimento econômico local mediante a contratação de fornecedores situados nas proximidades, reduzindo custos de deslocamento e incentivando a economia do município.

Em resumo, os resultados pretendidos com a presente contratação estão alinhados aos princípios e objetivos gerais da Lei nº 14.133/2021, visando a promoção da eficiência e eficácia dos serviços públicos, o desenvolvimento socioeconômico sustentável, e a maximização dos benefícios para a sociedade como um todo.

11. Providências a serem adotadas

Para a execução eficaz do contrato referente ao fornecimento de café da manhã,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



almoço, jantar e coquetéis para os eventos realizados pelas diversas secretarias do município de Salitre/CE, as seguintes providências devem ser adotadas:

- Capacitação de equipe para fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- Realização de reuniões periódicas com a empresa contratada para alinhamento de expectativas e verificação de conformidade dos serviços.
- Desenvolvimento de critérios e métodos para avaliação da qualidade dos alimentos fornecidos, bem como da adequação aos requisitos contratados.
- Estabelecimento de canais de comunicação direta com a contratada para reporte e resolução rápida de possíveis questões operacionais.
- Preparação e disponibilização de infraestrutura adequada nos locais dos eventos para a correta entrega e apresentação dos alimentos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das efetivas necessidades decorrentes da contratação para fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis, destinados aos eventos realizados pelas diversas secretarias do Município de Salitre/CE, bem como das peculiaridades da contratação e embasamento na Lei nº 14.133, de abril de 2021, decide-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta licitação específica. As razões da escolha fundamentam-se legal e estrategicamente nos seguintes pontos:

- **Estimativa de consumo não uniforme:** Conforme a Lei 14.133/2021, em seu art. 83, a utilização do registro de preços pressupõe um compromisso de fornecimento sem implicar, necessariamente, na obrigação de contratação por parte da Administração. A natureza e o volume do fornecimento, sobretudo considerando a variabilidade e a especificidade dos eventos realizados pelas secretarias, sugerem demandas não uniformes ao longo do tempo, tornando complexa a adoção eficiente e econômica do sistema de registro de preços.
- **Especificidade dos serviços requeridos:** De acordo com o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021, o registro de preços pode não ser a alternativa mais vantajosa quando se trata de objetos de contratação com alta especificidade, como é o caso dos serviços de alimentação para eventos, que demandam adaptabilidade e personalização frequentes, alinhadas às características particulares de cada ocasião.
- **Potencial limitação na seleção de fornecedores:** Ainda que o art. 15 da referida lei permita a participação de pessoas jurídicas em consórcio, visando facilitar a obtenção de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira mais exigentes, a delimitação geográfica de fornecedores, a fim de garantir a qualidade e a frescura dos alimentos, pode limitar a competição, contrariando os princípios de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa, conforme designa o art. 11 da Lei 14.133/2021.
- **Racionalidade econômica:** Considera-se que o art. 23 da Lei 14.133/2021 estipula a compatibilidade dos valores estimados com os preços de mercado, com fundamento em ampla pesquisa; entretanto, para esta contratação específica, entende-se que a negociação direta em cada evento, visando adequação e personalização da oferta, pode apresentar maior vantagem econômica para a Administração Pública, comparativamente ao que seria obtido via sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



registro de preços.

Em entendimento com o § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, que estabelece o planejamento como fase essencial para identificar a solução que apresente o melhor aproveitamento dos recursos e a máxima economicidade, conclui-se que, para o escopo e as características desta contratação, a não adoção do sistema de registro de preços é a medida mais adequada. Este posicionamento assegura o atendimento eficaz e eficiente da demanda, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública e o estabelecido pela legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de abril de 2021, a participação de empresas sob a forma de consórcio, em determinadas licitações, deve ser cuidadosamente analisada para assegurar a observância dos princípios da administração pública, especialmente a busca por economia, eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, apresenta-se a vedação da participação de empresas em forma de consórcio para a contratação do fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis, destinados aos eventos realizados pelas diversas secretarias do Município de Salitre/CE.

O Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite, salvo vedação expressa no edital, a participação de licitantes sob a forma de consórcios, desde que observadas certas normas. Contudo, o mesmo artigo estipula uma série de condições e requisitos que podem tornar essa forma de participação menos eficiente e produtiva para contratações específicas, como é o caso dos serviços de fornecimento de alimentação para eventos municipais.

A configuração de consórcios pode trazer desafios específicos, tais como a complexidade na gestão contratual e na fiscalização dos serviços prestados, o que pode se agravar em contratos que envolvem a execução de serviços diretos ao público e, principalmente, serviços que demandam alta qualidade e rapidez, como é a alimentação em eventos. Ademais, o risco de falhas na comunicação e coordenação entre as empresas consorciadas pode afetar diretamente a qualidade dos serviços prestados e, consequentemente, a satisfação dos participantes dos eventos.

Importante salientar que o princípio da celeridade, também preconizado pela Lei nº 14.133/2021, pode ser comprometido pela burocracia adicional envolvida na administração de contratos estabelecidos com consórcios. Isso se opõe ao interesse público de garantir a realização eficiente e eficaz de eventos municipais, que requerem respostas rápidas e adaptadas às necessidades variáveis de cada secretaria.

Adicionalmente, o Art. 5º, ao elencar os princípios que regem a aplicação da Lei, sublinha a importância da economicidade e da eficiência, princípios estes que podem ser comprometidos em contratações via consórcio devido às complexidades e potenciais sobreposições de funções. Os custos administrativos adicionais e a diluição de responsabilidades podem levar a um aumento do valor final do contrato, sem que haja um correspondente aumento na qualidade ou na quantidade dos serviços recebidos pelo Município.



Diante dessas considerações, baseando-se no interesse público, na busca pela eficiência, economicidade, e na qualidade dos serviços prestados à população do Município de Salitre/CE, posiciona-se contra a participação de empresas em forma de consórcio nesta licitação específica, pois tal formato não se alinha aos melhores interesses da administração pública e dos cidadãos atendidos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na elaboração deste estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis destinados aos eventos realizados pelas diversas secretarias do Município de Salitre/CE, considerou-se essencial o levantamento dos possíveis impactos ambientais derivados de tal atividade, bem como a proposição de medidas mitigadoras apropriadas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se:

- **Geração de Resíduos Sólidos:** A natureza do serviço de alimentação implica na produção significativa de resíduos sólidos, incluindo embalagens plásticas, orgânicos dos alimentos e outros não recicláveis.
- **Consumo de água e energia:** As atividades de preparação de alimentos envolvem elevado consumo de água e energia, o que acarreta pressão sobre recursos naturais.
- **Emissões de GEE:** O transporte de alimentos e insumos até os locais dos eventos pode resultar em aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE), contribuindo para o aquecimento global.
- **Poluição por descarte inadequado:** O descarte inadequado de resíduos gerados nos eventos pode levar à contaminação do solo e de corpos hídricos.

Para atenuar esses impactos, propõem-se as seguintes medidas mitigadoras:

- **Minimização de resíduos:** Adotar práticas que visem à redução da geração de resíduos, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a decomposição de resíduos orgânicos.
- **Reciclagem e compostagem:** Implementar sistemas de separação de resíduos recicláveis e orgânicos, promovendo a reciclagem e a compostagem.
- **Eficiência hídrica e energética:** Incentivar os fornecedores a utilizar equipamentos de baixo consumo de água e energia e a adotar práticas de conservação desses recursos.
- **Logística verde:** Priorizar fornecedores locais para reduzir a necessidade de transporte e, consequentemente, as emissões de GEE, implementando também estratégias de logística reversa.
- **Educação ambiental:** Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da sustentabilidade, dirigidas tanto aos colaboradores quanto aos participantes dos eventos.

Estas medidas estão alinhadas aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, destacados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, enfatizando a importância de práticas sustentáveis e responsáveis nas contratações públicas. A incorporação dessas práticas no planejamento e na execução de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



de alimentação representa um compromisso com a preservação ambiental e com o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise dos dados e informações disponíveis, e com base nas jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, chegamos a um posicionamento definitivamente favorável à contratação de empresa especializada no fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis destinados aos eventos realizados pelas diversas secretarias do município de Salitre/CE. Este posicionamento é fundamentado nos seguintes aspectos:

- Legalidade e interesse público: Conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação respeita todos os princípios aplicáveis, especialmente os da legalidade, eficiência e atendimento ao interesse público. Fica evidente que a contratação de uma empresa especializada atenderá de maneira eficaz as necessidades de alimentação em eventos oficiais, promovendo assim o bem-estar dos participantes e a boa imagem do Município.
- Economicidade: A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme apontado pelo art. 18 da mesma Lei, possibilitou avaliar minuciosamente a estimativa das quantidades a serem contratadas e a estimativa de valor para a contratação. Esta avaliação demonstra que a opção pela contratação de uma empresa especializada é mais econômica e vantajosa para o Município, otimizando recursos públicos sem sacrificar a qualidade do serviço oferecido.
- Competitividade e seleção da proposta mais vantajosa: Conforme os objetivos expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a realização da licitação sob a modalidade de pregão eletrônico assegura um processo competitivo que tem o potencial de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, contribuindo diretamente para a economicidade e eficiência da contratação.
- Transparência e eficácia: A observância aos princípios da transparência e eficácia, também preconizados pela Lei 14.133/2021, será assegurada através da divulgação de todos os atos do processo licitatório, garantindo-se a ampla participação de licitantes e o controle social.
- Desenvolvimento nacional sustentável: Conforme a previsão contida no art. 5º da referida lei, a contratação contribuirá para o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que priorizará, sempre que possível, alimentos de produção local e práticas de sustentabilidade, alinhando-se assim às melhores práticas e atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante dos argumentos expostos, conclui-se pela total viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento alinha-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, evidenciando o firme propósito de atender ao interesse público com eficiência e responsabilidade fiscal.

Assinatura



Salitre / CE, 22 de maio de 2024

Luiza Marcia Zucca
LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR